

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CONVÊNIO Nº 012 /2016

*Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de SANTA VITÓRIA e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL para o exercício de 2016.*

O Município de Santa Vitória, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.457.226/0001-81 cuja Prefeitura se localiza na Av.Reinaldo Franco Morais,1.455, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genésio Franco de Morais Neto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 740.530.606-30, residente e domiciliado em Santa Vitória - MG; e

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, doravante denominado unicamente CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 263.345.937-49, residente e domiciliado em Ituiutaba - MG, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2016 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/PONTAL para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste convênio;
- II - observar as normas estatutárias do CIS/PONTAL; e
- III - participar das deliberações e da execução da política de saúde e do planejamento integrado deliberado nas Assembleias do CIS/PONTAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações do CIS/PONTAL com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II - promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- III - definir a política de investimentos dos recursos do consórcio para a microrregião;
- IV - desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- V - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- VI - assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

Alexandro de Souza Parva  
CAB/MG nº 148.482

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- VII - implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local
- VIII - promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- IX - implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;
- X - garantir referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- XI - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento;
- XII dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis;
- e
- XIII - desenvolver outras atividades afins.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/PONTAL a contribuição global de R\$ 407.345,58 (Quatrocentos e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) em 12 (doze) parcelas na forma desta cláusula e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA.** As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 (dez) de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os valores mensais referidos na cláusula anterior serão os seguintes:

- I - R\$ 40.734,55 de Janeiro a Junho; e
- II - R\$ 27.156,38 de Julho a Dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.00.10.302.1003.2082.3.3.41.00, constante da Lei Orçamentária Anual de 2016 do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA.** O saldo dos recursos repassados nos termos deste Convênio porventura existente na conta corrente do CIS/PONTAL em 31/12/2016 permanecerá em poder do Consórcio e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício seguinte, prorrogando-se o prazo do presente convênio por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

**CLÁUSULA NONA.** O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/PONTAL nas seguintes formas:

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula 5ª deste convênio; e

II – final, até 60 dias após o fim da vigência deste convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 3º Constará na prestação de contas final a especificação do uso dos recursos reprogramados do exercício anterior ao da vigência deste convênio, se houver, contendo, no mínimo, as ações realizadas com esses recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/PONTAL nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto deste convênio;

II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Dentro do repasse mensal será destinado um valor a ser pactuado entre os consorciados, para cobrir os gastos com a gestão do CIS/PONTAL, que será calculado na forma de rateio conforme decisões firmadas nas assembleias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

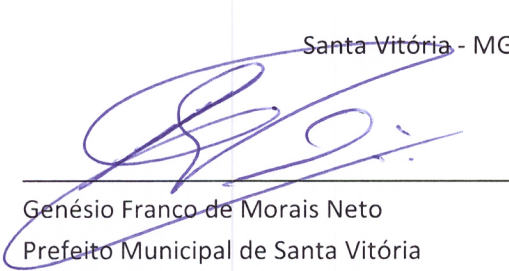
Alexandro de Souza Parra  
OAB/MG nº 148.482

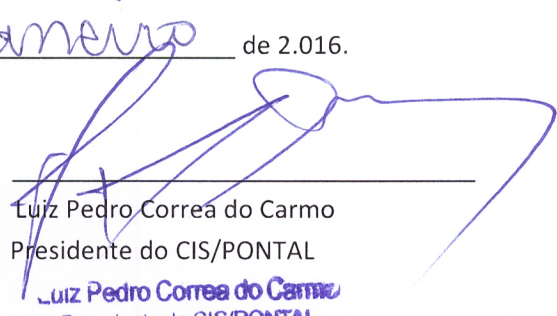
# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Vitória - MG, 11 de Janeiro de 2.016.

  
Genésio Franco de Moraes Neto  
Prefeito Municipal de Santa Vitória

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Presidente do CIS/PONTAL

**Luiz Pedro Correa do Carmo**  
Presidente do CIS/PONTAL


Testemunhas:

Nome: Darciane M. Oliveira

CPF: 079.630.916-55

Nome: Maria Martins Pedrosa

CPF: 323049-786-49

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE <b>Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL</b>		02. CNPJ <b>02.784.907/0001-14</b>	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>		04. BAIRRO <b>Distrito Industrial</b>	
05. CIDADE/UF <b>Uberlândia – MG</b>	06. CEP <b>38402-349</b>	07. TELEFAX / E-MAIL <b>(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br</b>	
08. CONTA <b>7609-0</b>	09. NOME DO BANCO <b>Banco do Brasil</b>	10. AGÊNCIA <b>2918-1</b>	11. PRAÇA DE PAGAMENTO <b>UBERLÂNDIA</b>
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE <b>Luiz Pedro Correa do Carmo</b>		09. CPF <b>263.345.937-49</b>	10. CARGO/FUNÇÃO <b>Presidente</b>
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>		12. BAIRRO <b>Distrito Industrial</b>	
13. CIDADE/UF <b>Uberlândia – MG</b>	14. CEP <b>38402-349</b>	15. TELEFAX / E-MAIL <b>(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br</b>	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO <b>Convênio entre o Município de Santa Vitória e o CIS/PONTAL</b>			
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	d.a	
	TÉRMINO	<b>31/12/2016</b>	
JUSTIFICATIVA Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas. A parceria de Municípios vizinhos, via consórcios intermunicipais, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/PONTAL.			
 <b>Alexandre de Souza Parva</b> OAB/MG nº 148.482			
 			

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Itujutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento		
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim	
Única	Criação de novos centros de referência em exames especializados	Descentralização dos serviços do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Compra de consultas e exames especializados pelo CIS/PONTAL	Garantia de atendimento nas demandas por consultas e exames a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Compra de cirurgias especializadas pelo CIS/PONTAL	Garantia de atendimento nas demandas por cirurgias a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Aquisição de Medicamentos	Recebimento de medicamentos a preços inferiores aos praticados pelo mercado devido ao alto volume da compra (demanda de todos os Municípios)	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Assessoria em projetos de saúde	Assessoria em projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para compra de equipamentos, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde, etc.	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Promover cursos de capacitação e atualização	Treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde.	Mês	12	Jan	Dez	
Única	Gestão das atividades do CIS/PONTAL	Pagamento de despesas com a manutenção das atividades de Gestão do CIS/PONTAL, conforme rateio definido em Assembleia do CIS/PONTAL.	Mês	12	Jan	Dez	

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Transferência de recursos	<b>R\$407.345,58</b>	<b>R\$407.345,58</b>	-
TOTAL GERAL		<b>R\$407.345,58</b>	<b>R\$407.345,58</b>	-

*Alexandro de Souza Paiva*  
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	R\$40.734,55	R\$40.734,55	R\$40.734,55	R\$40.734,55	R\$40.734,55	R\$40.734,55
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$27.156,38	R\$27.156,38	R\$27.156,38	R\$27.156,38	R\$27.156,38	R\$27.156,38

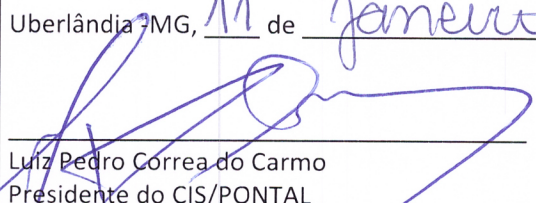
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

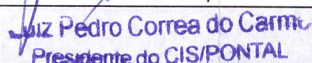
## DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Santa Vitória, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia - MG, 11 de Janeiro de 2.016.

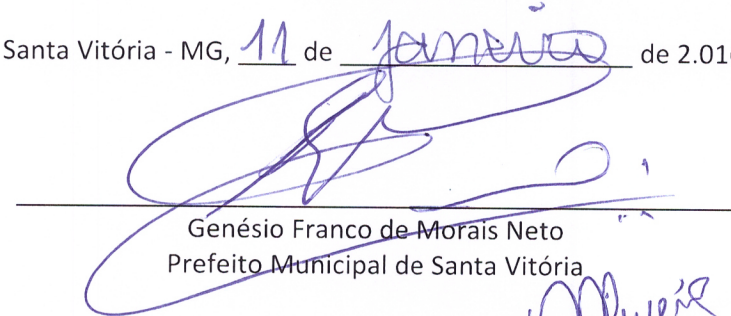
  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Presidente do CIS/PONTAL

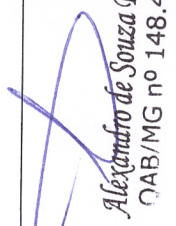
  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Presidente do CIS/PONTAL

## APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

## APROVADO

Santa Vitória - MG, 11 de Janeiro de 2.016.

  
Genésio Franco de Moraes Neto  
Prefeito Municipal de Santa Vitória

  
Alexsandro de Souza Parva  
CAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)